

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

PROCESSO: 0033897-05.2014.8.19.0202

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBARGANTES: PLASTRAME INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA– ME. E IRLETE VIEIRA E SILVA

EMBARGADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

LAUDO

PERICIAL

5211101 20200865271 22/01/20 12:06:28124911 158769

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícia Contábil e Financeira

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de embargos à execução por título extrajudicial proposta por Irlete Vieira e Silva e Plastrame Indústria Plástica Ltda. em face de Itaú Unibanco S/A, datada de 29 de setembro de 2014.

Informaram as Embargantes que celebraram com a instituição financeira Embargada um Contrato de Cédula de Crédito Bancário em Conta Corrente, em 14 de junho de 2013, no valor de R\$ 50.000,00. Mencionaram que na ação de execução o valor cobrado era de R\$ 128.304,04, considerado muito superior ao valor entendido como correto, no montante de R\$ 67.180,72.

Por fim, o Itaú Unibanco S/A apresentou alegações contrárias aos Embargantes, pedindo a procedência do pedido de cobrança realizado na ação original de execução.



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícia Contábil e Financeira

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

O objetivo da perícia foi demonstrar o real valor do débito de Irlete Vieira e Silva e Plastrame Indústria Plástica Ltda com o Itaú Unibanco S/A para data-base de janeiro de 2020, mês de entrega do laudo pericial.

- O escopo da perícia se limitou a avaliar o empréstimo pactuado em junho de 2013, na forma de Cédula de Crédito Bancário e o extrato bancário anexado, segundo as informações constantes às fls. 14/20 dos autos relativas ao processo original de execução (processo nº 0008138-39.2014.819.0202).

Considerando que os valores cobrados no processo dizem respeito ao período de setembro de 2009, foi necessário atualizar o débito até janeiro de 2020, utilizando-se os parâmetros de atualização dos débitos judiciais disponíveis no site do RJ-RJ.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- Primeiramente, foi realizada uma análise da movimentação financeira das Embargantes, em consonância com o extrato bancário presente à fl. 20 do processo original de execução de nº 0008138-39.2014.819.0202. Abaixo, segue um resumo com o detalhamento das rubricas que impactaram a variação do saldo.



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

Data	Saldo inicial	(-) Débitos							(+) Créditos		Saldo Final
		Prêmio Seguro de Vida	Tarifas	Movim Título	Encargos C/C	IOF	Com CVL	LIS/Juros	Desconto duplicatas	Movim Título	
jun/13	-77.271,95		-43,70	-15.590,32					6.312,26	1.610,00	-84.983,71
jul/13	-84.983,71		-4,60		-2.573,96	-290,48	-13,97	-4.698,66			-92.565,38
ago/13	-92.565,38				-7.635,80	-143,74					-100.344,92
set/13	-100.344,92				-10.171,96						-110.516,88

Observa-se que a variação do saldo entre jun/13 a set/13 decorre principalmente dos encargos de juros cobrados mensalmente e dos débitos relacionados à pagamento de títulos em conta corrente. Apurando-se os valores cobrados a títulos de encargos em conta corrente e LIS/Juros, não há diferenças relevantes. O Perito encontrou uma pequena diferença entre o valor cobrado e o pactuado, no montante de apenas R\$ 597,92, que para efeito de cálculo da perícia fora deduzido. O referido contrato apresentou as seguintes condições conforme fl. 14: taxa de 8,81% ao mês, equivalente a 175,43% ao ano. De acordo com o contrato, o "Itaú Unibanco S/A concederá um limite de crédito ao Cliente até o Limite LIS, para que os valores a descoberto da Conta Corrente de Depósito, não sejam considerados adiantamentos a depositante".

Encargos praticados					Em R\$	
Encargos C/C	LIS/Juros	Encargos mês	Encargos pactuados 8,81% a.m.	Diferença		
3,029%	5,529%	-7.272,62	-7.487,06	214,44		
8,249%	0,000%	-7.635,80	-8.155,01	519,21		
10,137%	0,000%	-10.171,96	-8.840,39	-1.331,57	-597,92	

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

À fl. 21, é apresentado um documento que discrimina o saldo devedor em março de 2014, no valor de R\$ 128.304,04, após a aplicação de correção monetária e juros moratórios.

Para efeito do cálculo da perícia, utilizando-se como base o cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ, o saldo devedor em janeiro de 2020 seria de:

- Débito em set/13: R\$ 110.516,88
- Redução dos juros cobrados a maior: (-) R\$ 597,92
- Saldo a ser corrigido em set/13 a jan/20: R\$ 109.918,96
- Débito em janeiro de 2020: R\$ 285.177,49

Valor a ser atualizado:	R\$ 109.918,96
Período de atualização monetária:	de 01/10/2013 até 20/01/2020 (2269 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 01/10/2013 até 20/01/2020 (2269 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,47718773
Valor corrigido:	R\$ 162.370,94
Valor dos juros:	R\$ 122.806,55
Valor corrigido + juros:	R\$ 285.177,49
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 285.177,49
Total em UFIR:	80.218,70

Calculado em 20/01/2020

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícia Contábil e Financeira

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

Às fls. 55/56, as Embargantes formularam quesitos, indicando o Assistente Técnico Dr. Rodrigo Paulo Martins. A Embargada, por sua vez, apresentou quesitos às fls. 65/66, indicando o Assistente Técnico o Dr. José Telmo Borges Alves. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DOS EMBARGANTES

1- Qual a origem da dívida?

Resposta: Dívida associada a um contrato de cédula de crédito bancário pactuado entre as partes em junho de 2013 (fls. 14/19 do processo original de execução de nº 0008138-39.2014.819.0202).

2- Existiram renegociações?

Resposta: Não identificado nos autos.

3- Existiram vendas casadas, tais como: seguros prestamistas e seguros de vida?

Resposta: Todos os lançamentos referentes à seguros foram estornados, conforme o extrato bancário presente à fl. 20 do processo original de execução de nº 0008138-39.2014.819.0202.

4- Foram embutidas vendas de capitalizações e outros produtos do Banco, nas mesmas datas dos empréstimos?

Resposta: Não identificados nos autos.

5- Quais eram as garantias contratuais?



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

Resposta: Os Embargantes, em petição inicial à fl. 8, informaram que o bem dado em garantia tinha sido uma máquina extrusora – fabricante Carnevalli, avaliada em R\$ 80.000,00. Não foi observada a discriminação dessa garantia no contrato.

6- Os juros cobrados estão dentro dos limites legais? Existiram mudanças nos juros cobrados, nas alterações contratuais?

Resposta: Os juros cobrados estão descritos no item Fundamentação Técnica. Quanto à consideração de estarem dentro dos limites legais, entende o Perito que se trata de questão de mérito. Não foram identificadas alterações contratuais.

7- Quais os valores e quanto somam, as tarifas cobradas durante o tempo contado, desde a abertura da conta?

Resposta: Vide tabela de movimentação financeira presente no item Fundamentação Técnica.

8- Houve excesso na cobrança de tarifas e encargos?

Resposta: Conforme mencionado no item Fundamentação Técnica, os valores cobrados a títulos de encargos estão praticamente de acordo à taxa pactuada no contrato.

9- Existem tarifas cobradas que são exclusivas do Banco EMBARGADO e que não se encontram em nenhuma outra instituição financeira? Se existem, têm amparo legal?

Resposta: Não há como afirmar.

10- Ainda existiria dívida se não fossem cobradas tarifas em excesso e nem tivessem impostos renovações contratuais com o contrato anterior adimplente a época?

Resposta: Vide fundamentação técnica.



FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

11- Qual seria o valor da dívida nesta data se os juros fossem simples, ou seja, legais e não capitalizados na forma de anatocismo?

Resposta: Caso fosse excluída a capitalização, a dívida seria reduzida em R\$ 1.724,16, conforme demonstrado a seguir:

- Débito em set/13: R\$ 110.516,88
- Redução dos juros cobrados a maior: (-) 1.724,16
- Saldo a ser corrigido em set/13 a jan/20: R\$ 108.792,72
- Débito em janeiro de 2020: R\$ 282.255,54

Valor a ser atualizado:	R\$ 108.792,72
Período de atualização monetária:	de 01/10/2013 até 20/01/2020 (2269 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 01/10/2013 até 20/01/2020 (2269 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,47718773
Valor corrigido:	R\$ 160.707,27
Valor dos juros:	R\$ 121.548,27
Valor corrigido + juros:	R\$ 282.255,54
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 282.255,54
Total em UFIR:	79.396,78

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

4.2 QUESITOS DO EMBARGADO

1- Explique o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico a modalidade de Contrato de Cédula de Crédito Bancário para Abertura de Crédito em Conta Corrente (LIS Limite Itaú para Saque PJ) nº 319900115712, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, quanto aos tópicos a saber:

- Data da emissão do contrato: 14/06/2013.
- Forma de liberação de crédito: limite de crédito em conta corrente.
- Prorrogações: não identificado.
- Base de cálculo dos encargos: não identificado.
- Período de exigibilidade dos encargos: durante a utilização.
- Encargos previstos para a hipótese de atraso nos pagamentos: juros moratórios 1% ao mês e multa de 2% saldo devedor.

2- Examinando os extratos de movimentação da conta corrente pertinentes ao contrato em discussão, informe o Sr. Perito se a mesma comportava limite de crédito para utilização de forma rotativa, em caso negativo, justifique.

Resposta: sim, já existe débito inicial de R\$ 77 mil.

3- Segundo ilustram os extratos referidos, informe se a movimentação da conta registrou saldos devedores durante o período de sua vigência.

Resposta: Sim, vide tabela apresentada no item Fundamentação Técnica.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

- 4- Caso positiva a resposta ao quesito anterior, informe que tipos de lançamentos provocaram os saldos devedores e se foram contabilizados no cumprimento de transações feitas pelas Embargantes.

Resposta: Sim, vide tabela apresentada no item Fundamentação Técnica.

- 5- Informe o Sr. Perito se pela forma rotativa da utilização do crédito disponibilizado, sempre que havia limite disponível na conta, as Embargantes poderiam efetuar saques das quantias disponíveis até o valor do limite?

Resposta: Sim.

- 6- Informe o Sr. Perito a frequência de utilização do limite de crédito, mais precisamente se foi mensal e ininterrupta.

Resposta: Mensal, no período descrito da tabela apresentada no item Fundamentação Técnica.

- 7- Segundo as movimentações identificadas, informe em que periodicidade foram cobrados os juros sobre os recursos utilizados.

Resposta: Mensal, vide item Fundamentação Técnica.

- 8- Em sendo mensal a exigibilidade dos juros, informe se as taxas adotadas nos cálculos foram aplicadas de forma linear em cada um desses períodos? Caso negativo, justifique.

Resposta: Sim, vide tabela apresentada no item Fundamentação Técnica.

- 9- Informe o Sr. Perito se as taxas de juros aplicadas sobre os encargos debitados na conta, guardam sintonia com a média de mercado divulgada pelo Banco Central para a modalidade de crédito concedida, através dos chamados cheques especiais.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícia Contábil e Financeira

Resposta: Sim.

10- Esclareça o Sr. Perito se o Banco exerceu alguma ingerência na movimentação da conta das Embargantes. Em caso positivo, justifique.

Resposta: Não identificado.



11- Informe o Sr. Perito se o saldo devedor cobrado pelo Banco resulta da efetiva utilização da linha de crédito disponibilizada, bem como dos encargos devidos pelo saldo devedor apresentado na conta e se está matematicamente correto.

Resposta: Vide item Fundamentação Técnica.

12- Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Nada a acrescentar.

13- Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

Resposta: Perito à disposição para responder quesitos adicionais.



5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que a perícia se ateve exclusivamente à análise do empréstimo concedido pelo Instituição Financeira às partes Embargantes em junho de 2013, pactuado por meio do contrato de Cédula de Crédito Bancário.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

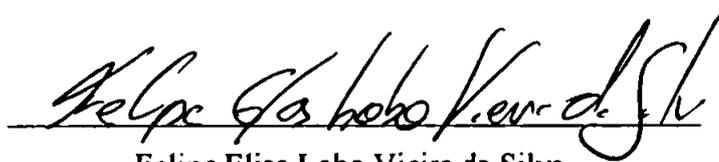
Perícia Contábil e Financeira

Conforme demonstrado no item Fundamentação Técnica, o saldo devedor dos Embargantes junto à Instituição Financeira Embargada, para data-base de janeiro de 2020, seria de R\$ 285.177,49.

Este montante foi apurado tendo como base a movimentação financeira entre o período de junho de 2013 e setembro de 2013, que foi devidamente atualizado até janeiro de 2020. Foi realizada uma revisão do cálculo dos encargos cobrados e a incorporação dos demais débitos e créditos discriminados no extrato presente à fl. 20 do processo que originou a execução do título extrajudicial de nº 0008138-39.2014.819.0202.

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em doze folhas escritas de um só lado, todas elas rubricadas. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.



Felipe Elias Lobo Vieira da Silva

CRC-RJ 094667 / 0-5